

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.171, de 05 de novembro de 1.996.

"Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

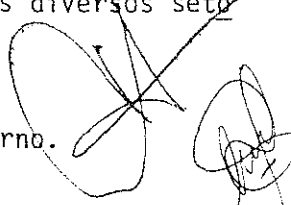
Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, órgão vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal da Promoção Social, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - definir diretrizes básicas para o desenvolvimento de atividades de proteção e assistência ao idosos, nas áreas de sua competência;
- II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III - propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores de atividade social, e
- VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.


continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.171/96 - fls.02.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso, é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois (02) anos, sendo cinco (5) indicados pelo Prefeito Municipal e cinco (5) eleitos pela Sociedade Civil, cujos nomes deverão ser encaminhados à Secretaria da Promoção Social, a saber:

I - cinco (5) representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do senhor Prefeito Municipal, conforme especificação abaixo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, e
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, juridicamente constituídas há no mínimo 01 (um) ano, escolhidos em foro próprio e empossados pelo Prefeito Municipal, conforme especificação abaixo:

- a) 2 (dois) representantes de entidades que atendam diretamente o idoso;
- b) 1 (um) representante de entidade de Assistência Social;

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.171/96 - fls.03.

- c) 1 (um) representante de entidades de Sociedade Amigos de Bairro ou Associação de Moradores;
- d) 1 (um) profissional do Direito, devidamente inscrito na OAB, com atuação no Município, indicado pelo órgão representativo da classe.

§ 1º - O Conselho Municipal do Idoso, será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, obedecido o critério de alternatividade a cada período, entre o segmento dos representantes do Poder Público e dos representantes da Sociedade Civil, iniciando-se pelo primeiro segmento mencionado.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso, não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§ 3º - O Conselho Municipal do Idoso, contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso, poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou por deliberação da maioria dos integrantes do Conselho, quando estes forem omissos ou faltosos.

§ 5º - O Poder Executivo Municipal, terá o prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para proceder a nomeação e dar posse ao Conselho Municipal do Idoso.

§ 6º - O Conselho Municipal do Idoso, elaborará seu Regimento Interno no prazo de quarenta e cinco (45) dias, após sua efetiva instalação, editado por meio de Decreto do Executivo Municipal.

continua..



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.171/96 - fls.04.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 4º - Os representantes da Sociedade Civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, indicarão à Secretaria da Promoção Social, os nomes dos membros, com os respectivos suplentes escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes, disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva e estabelecendo normas gerais para o encaminhamento do processo eleitoral do referido Conselho.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 05 de novembro de 1996

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

B+